



LEI N.º. 3.195, DE 01 DE JUNHO DE 2011.

Institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, no Município de Três Pontas e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, no município de Três Pontas, nos termos do Anexo Único, destinado a implementar programas e ações no município, visando a minimização do déficit habitacional e a melhoria da qualidade habitacional das famílias de baixa renda.

Art. 2º São diretrizes do Plano Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS:

- I - o levantamento de dados referentes a qualidade das habitações no município
- II - a criação de programas e ações que visem o desenvolvimento do município
- III - a diminuição das desigualdades sociais
- IV - a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos
- V - o crescimento urbano ordenado

Art. 3º O Programa Local de Habitação de Interesse Social - PLHIS, criado por esta Lei, será regulamentado através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Três Pontas-MG, 01 de junho de 2011.

Luciana Ferreira Mendonça
Prefeita Municipal

Christopher Almada Guimarães Taranto
Procurador-Geral